



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000392-11.2026.8.16.0194

Publique-se o edital determinado e expeça-se o termo de compromisso.

A Administradora Judicial manifestou-se acerca do pedido de reconhecimento de essencialidade formulado pelas recuperandas em relação aos veículos objeto dos autos de busca e apreensão n.º 0034795-61.2026.8.16.0014, ajuizados pelo Banco Itaú Unibanco S.A., opinando pelo reconhecimento da essencialidade dos bens de placas SFA1A24, SFA1A25, SFA1A26 e SFA1A27.

Assiste razão à Administradora Judicial.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reconhece que compete ao Juízo da recuperação judicial a análise da essencialidade dos bens de capital vinculados à atividade empresarial, inclusive quando gravados com alienação fiduciária, para fins de preservação da atividade econômica durante o período de proteção legal e de observância dos princípios que regem o instituto recuperacional.

No caso concreto, a Administradora Judicial informa que, por ocasião da constatação prévia realizada nos autos, os veículos de placas SFA1A24, SFA1A25 e SFA1A27 foram efetivamente localizados nas propriedades rurais exploradas pelo grupo recuperando, tendo sido identificados como bens empregados na operação logística da empresa Agromove Transportes, especialmente no transporte e escoamento da produção agrícola.

Quanto ao veículo de placa SFA1A26, embora não tenha sido visualizado durante as diligências realizadas, a Administradora Judicial consignou que tal circunstância não afasta sua vinculação à atividade empresarial, uma vez que o bem foi informado como estando em operação no momento da vistoria, além de ter sido indicado pelas próprias recuperandas como integrante da estrutura operacional da empresa.

Os elementos constantes dos autos evidenciam, portanto, que os referidos veículos integram a cadeia logística desenvolvida pela recuperanda Agromove Transportes, atividade diretamente relacionada ao transporte e escoamento da produção agrícola do grupo econômico, revelando-se indispensáveis à manutenção regular das atividades empresariais.

Diante desse cenário, reconheço a essencialidade dos veículos de placas SFA1A24, SFA1A25, SFA1A26 e SFA1A27, por se mostrarem diretamente vinculados à atividade produtiva desenvolvida pelas recuperandas.

A fiscalização da efetiva utilização dos bens reconhecidos como essenciais constitui atribuição inerente ao exercício do múnus fiscalizatório da Administradora Judicial, razão pela qual acolho também a providência por ela sugerida.

Assim, intime-se o Grupo Conquista para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente diretamente à Administradora Judicial o extrato ou relatório atualizado dos veículos registrados em nome de cada uma das sociedades integrantes do grupo recuperando, bem como disponibilize a documentação operacional necessária ao acompanhamento da efetiva utilização dos bens na atividade empresarial, incluindo, quando existentes, guias de transporte, CT-e, MDF-e, romaneios, relatórios de GPS ou rastreamento, registros de hodômetro e demais documentos correlatos que permitam aferir a vinculação dos ativos à atividade produtiva, a fim de subsidiar os Relatórios Mensais de Atividades a serem apresentados pela auxiliar do Juízo.

Após, manifeste-se a AJ.



Por ora, a análise dos demais pedidos de reconhecimento de essencialidade envolvendo outros bens móveis fica postergada para momento oportuno, após a complementação das informações e documentos cuja apresentação foi requerida pela Administradora Judicial, possibilitando exame mais seguro e individualizado acerca da efetiva vinculação de cada ativo à atividade empresarial das recuperandas.

Intimem-se.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

